



LEI Nº 886, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

Cria Cargos e Símbolos na Estrutura Administrativa e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa, os seguintes cargos de provimento comissionado com os seus respectivos símbolos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	PG	01
Secretário Municipal	SM	10
Superintendente da EMDHOSP-CM	SE	01

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Secretário Geral e Secretário, instituídos por força da Lei 805, de 11 de Janeiro de 1993.

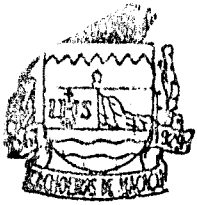
Art. 3º - Pelo exercício por tempo integral de atribuições normais, inerentes aos cargos e símbolos de que trata o artigo imediatamente anterior, fica fixada a remuneração mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os termos do artigo 2º desta Lei, não aplica, nem gera direito para fins de atualização de incorporação, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores que estiveram ou estejam investidos nos cargos com Símbolos PG, SM e SE, bem como para os servidores inativos, não gerando ainda qualquer outro direito sobre fatos passados ou futuros.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de Símbolos PG, SM e SE não serão alcançados pelos benefícios do art. 34, da Lei 805/93.

Art. 6º - Fica criada a seguinte classificação de símbolos para os demais cargos de provimento comissionado:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS-I	01
Assessor	DAS-I	08
Membro da Comissão Permanente da Auditoria	DAS-I	03
Comandante da Guarda Municipal	DAS-I	01
Diretor de Departamento	DAS-II	24
Coordenador da Defesa Civil	DAS-II	01
Diretor do IAPCM	DAS-II	01
Chefe da Divisão	DAS-III	36
Chefe da Divisão de EMDHOSP	DAS-III	01
Chefe da Divisão Operacional	DAS-III	01



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

.. Continuação da Lei nº 806/93

Art. 7º - As Funções Gratificadas, denominadas sob os Símbolos FG-I, FG-II e FG-III, cuja nomeação e exoneração constituem atribuições do Prefeito, mediante indicação do respectivo Secretário Municipal ou, titular de igual valor hierárquico, não constituem situação permanente e sim vantagens transitória e se destina ao exercício dos cargos de chefia, assessoramento e outros julgados necessários.

Art. 8º - O exercício do cargo de provimento combinado e da função gratificada, de que versam os artigos 6º e 7º, retro mencionados, fará jus ao valor estabelecido para seu respectivo Símbolo, de acordo com a determinação expressa em Lei Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes serão acobertadas por dotação própria, consignada no orçamento anual, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, para que esta Lei tenha a sua devida aplicação.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Anexos I-A e II da Lei 805/93.

GABINETE DO PREFEITO, 13/Janheiro/1994.

*Waldecyr Fraga Machado*  
WALDECYR FRAGA MACHADO  
Vice-Prefeito em Exercício

